

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS**

**ATO Nº 1/PSFN, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo 13033.359304/2020-05 e 13033.359301/2020-63 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
DRY PORT SAO PAULO S/A	63.058.325/0001-45	690300279686	Inadimplência de Prestações PAES
RODAVLAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	45.790.557/0001-01	700300302046	Inadimplência de Prestações PAES

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Guarulhos/SP, via Regularize pelo site [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br), ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

THAILA MOURA CAMPOS STOCCO

**ATO Nº 2/PSFN, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ZM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA	01.039.943/0001-90	19622.000113/2020-78	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
DIAS E DIAS CONFECÇÕES LTDA	02.778.000/0001-42	19622.000112/2020-23	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
PRODVEDUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEDAÇÕES	03.055.307/0001-88	19622.000109/2020-18	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
MARMORARIA GUARULHOS LTDA	03.059.360/0001-57	19622.000111/2020-89	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
TS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA	03.305.615/0001-14	19622.000110/2020-34	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
DELTA FIBRAS EIRELI	03.347.151/0001-09	19622.000106/2020-76	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
EXPRESSO BUMERANGUE S/C LTDA	04.231.010/0001-99	19622.000108/2020-65	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
GILVAN BARBOSA DOS SANTOS - ACOUGUE	04.676.538/0001-71	19622.000107/2020-11	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
DANILO LOVATTO CIA LTDA	49.072.457/0001-09	19622.000105/2020-21	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
RAVEGE LINGERIE LTDA	62.564.539/0001-20	19622.000104/2020-87	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
TANIABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS E CELULOSE LTDA	73.186.884/0001-94	19622.000103/2020-32	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS
THROUGH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	74.678.608/0001-06	19622.000102/2020-98	INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(dez) dias contados da data da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Guarulhos/SP, via Regularize pelo site [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br), com menção expressa do processo administrativo, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

THAILA MOURA CAMPOS STOCCO

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ATO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
JPR COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	04.562.273/0001-80	11555.000519/2020-90	Inadimplência de parcelas - 03/16, 04/16, 05/16, 06/16, 07/16 E 08/16.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Rondônia, com endereço à Av. Sete de Setembro, nº 1355, Centro, CEP: 76.801-097, Porto Velho/RO.

VALDIR MALANCHE JÚNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 04 de novembro de 2020, na Seção 1, página 28:

Onde se lê: "Portaria SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2020";  
 Leia-se: "Portaria SECEX nº 58, de 29 de outubro de 2020".

**RETIFICAÇÃO**

Na Circular SECEX nº 75, de 03 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 04 de novembro de 2020, na Seção 1, página 23:

Onde se lê: "Circular SECEX nº 75, de 03 de outubro de 2020";  
 Leia-se: "Circular SECEX nº 75, de 03 de novembro de 2020".

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 423, onde se lê: "Art. 4º Caso o órgão ou entidade tenha implementado o Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, os ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis e os que não se enquadram nas disposições do art. 7º desta Instrução Normativa.", leia-se: "Art. 4º Caso o órgão ou entidade não tenha implementado o Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, os ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis e os que não se enquadram nas disposições do art. 7º desta Instrução Normativa."; onde se lê: "Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima do órgão ou entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.", leia-se: "Art. 9º As autoridades referidas no art. 2º, § 1º desta Instrução Normativa, poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade:".

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 22.980, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.112687/2020-87, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, a realizar a execução de obra referente à revitalização junto à Rua Raul Pereira Caldas, sendo esta, acesso à orla da Praia do Santinho, totalizando uma área de intervenção de aproximadamente 843,395 m<sup>2</sup>, consistindo nos serviços de pavimentação asfáltica, calçamento e drenagem, ensejando ao fim, uma obra de interesse público, incluindo-se moradores e visitantes, assim como o potencial econômico devido à vocação turística da região norte da Ilha de Santa Catarina;

Art. 2º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 6º - Responderá a Prefeitura Municipal de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Florianópolis será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 8º - A responsabilidade pela demolição da obra também será da Prefeitura Municipal de Florianópolis quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

